



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

DECRETO Nº 1.961/2012

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CERRO
LARGO - CMI.**

ADAIR JOSÉ TROTT, Prefeito Municipal de Cerro Largo - RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a implantação do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 2209, de 29 de outubro de 2009, com atribuições de deliberar sobre a política municipal do idoso no município e da implementação do Estatuto do Idoso;

Considerando, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pelos respectivos membros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 2.209, de 29 de outubro de 2009, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo/RS, aos 28 dias do mês de março de 2012.


Adair José Trott
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Daniela Dewes
Secr. Mun. de Administração

Adm. 2009/2012

Este documento ficou exposto
ao Público na Prefeitura, no
período de 28/03/12
à 16/04/12


Responsável



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, com sede e foro na comarca de Cerro Largo, RS, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 2.209/2009, de 29 de outubro de 2009, alterado pela Lei nº 2.259/2010, constituído através do Decreto nº 1.855/2010, de 18 de outubro de 2010, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;

IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;

V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definidos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante do Grupo dos Aposentados de Cerro Largo;
- d) Dois representantes dos Grupos de Terceira Idade, sediados no Município de Cerro Largo;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º Os membros do CMI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Organização

Art. 5º O CMI tem a seguinte estrutura operacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º O CMI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência

Art. 7º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 8º A Assembléia somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 9º No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 10. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte sequência:

a) verificação de quorum para instalação do colegiado;

b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

c) apresentação, discussão e votação das matérias;

d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembléia Geral do CMI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Art. 11. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 3 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMI até 4 dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 12. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;
- II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
- IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMI
- IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMI;
- X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI- apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
- XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Seção II Dos Conselheiros

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros:

- I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembléia;
 - II - aprovar as atas das reuniões;
 - III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às eventuais Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMI;
 - IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
 - V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
 - VI - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;
 - VII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
 - VII- propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
 - IX – justificar formalmente junto ao CMI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;
 - X- Representar o CMI em eventos por designação do Presidente;
- Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção IV Do Presidente

Art. 14. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CMI;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;
- V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
- VIII – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMI,
- X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI;
- XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembléia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 15. Os serviços de Secretaria Executiva do CMI serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. À Secretaria Executiva do CMI compete:

- I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;
- II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
- III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
- IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI.
- VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
- VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;
- IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- X – apoiar as Comissões Temáticas, quando convocadas pelo Presidente, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 18. O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 19. O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 20. Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

Art. 21. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços do CMI.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.


ADAIR JOSÉ TROTT
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LEO ROCKENBACH
PRESIDENTE DO CMI


TEREZINHA ILSE GLASSEN
SECRETÁRIA DO CMI

